

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto de Lei nº 62-64

Altera as taxas de transferências de cômodos do Mercado Municipal.

Art. 1º - Ficam alteradas as taxas de transferências de cômodos do / Mercado Municipal, criadas pela Lei n. 274, de 8 de maio de 1956, cuja tabela passará a ser a seguinte:

I - Cômodo da classe "A"	Cr\$ 50.000,00
II - Cômodo da classe "B" para açougues e boteguins	Cr\$ 40.000,00
III - Cômodo da classe "B" para frutas, verduras e quinquilharias	Cr\$ 30.000,00
IV - Cômodo da classe "C"	Cr\$ 15.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Francisco Romão de Oliveira,
Prefeito Municipal.

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS PARA OS DEVIDOS PARECERES.-

Estamos de acôrde com o projeto de lei acima:

Francisco Romão de Oliveira
Luiz Antonio Verres
Luiz Antonio Gomes
Stauo Figueira
Adilson Rodolfo
Bernardo José Vieira
Leopoldo H. de Sá

Jamako Yamari
Salvador Rodriguez

Marciano B. Fonseca
Tehu + in

Wahin montano
Welson Alvaunga
Frij. Guimaraes Lopes

Ataide Jacques

Romulo Ferris

Benedict. Manoel Ferraz

Osvaldo Francisco Fonseca

João Rodriguez

Tendi Teramoto

Antônio Marques Costa

Bartolomeu Timetrio da Silva

João Cesario de Campos

Azuo Hiyatake

Taki Tamoto.

Ayukino Akabane.

João de Godoy

Alfredo Mury

Margarida Silva.

Epitacio da Rosa

Antonio de Dedeo

Nei Besar

Pro Mestizo

Mag - Janças de Mayo

Leuz Carlos da Silva

Paul Cabral.

Eduardo Louis Luyada

Benedicto Piuro

Nelson Pp

Jorge Corredor

Jose Miguel da Silva

Artur Matsumoto



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 1964.

PROJETO-LEI nº 62-64

Altera as taxas de transferências de
cômodos do Mercado Municipal.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pin-
damonhangaba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam alteradas as taxas de transferências
de cômodos do Mercado Municipal, criadas pe
la Lei n. 274, de 8 de maio de 1956, cuja
tabela passará a ser a seguinte:

- I= Cômodo da classe "A".....Cr\$ 50.000,00
- II= Cômodo da classe "B" para açou-
gues e botequinsCr\$ 40.000,00
- III= Cômodo da classe "B" para frutas,
verduras e quinquilharias.....Cr\$ 30.000,00
- IV= Cômodo da classe "C".....Cr\$ 15.000,00

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Dr. Francisco Romano de Oliveira

- Prefeito Municipal -

+

*Dada do Poder
da Prefeitura em
2 sessões
3.11.64*